

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

**DECRETO Nº 6045, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 13.311/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o “PAMEP – Programa de Apoio Municipal a Empresas e Pessoas” que concede benefícios fiscais, não fiscais e incentivos para pessoas físicas e jurídicas em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 7º, da Lei Municipal n. 13.311, de 20 de agosto de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O “PAMEP – Programa de Apoio Municipal a Empresas e Pessoas”, instituído pela Lei Municipal n. 13.311, de 20 de agosto de 2020, concede benefícios fiscais, não fiscais e incentivos para pessoas físicas e Empresas de Pequeno Porte, Microempresas, Microempreendedor Individual.

**Parágrafo Único** – O PAMEP é instituído em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º** - Os benefícios e incentivos de que trata esta Lei são:

- I** – expedição de certidão positiva com efeito de negativa, independente do pagamento do débito tributário ou não tributário;
- II** – suspensão do protesto das Certidões de Dívida Ativa junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos, independente do pagamento do débito tributário ou não tributário;
- III** – isenção das taxas de abertura aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
- IV** – prorrogação do pagamento de créditos tributários e não tributários, outorgas e quaisquer encargos administrativos.

**§ 1º** - A suspensão prevista no inciso II é aplicada a todo interessado, pessoa física ou jurídica, mediante o pagamento dos emolumentos cartorários.

**§ 2º** - Os benefícios previstos nos incisos I, III e IV são concedidos para pessoa física ou jurídica exclusivamente e comprovadamente para fins de abertura ou incremento financeiro aos seus negócios.

**Art. 3º** - Os benefícios e incentivos devem ser solicitados mediante:

- I** - o envio do Formulário de Enquadramento ao PAMEP, conforme modelo disponibilizado no Anexo I;
- II** - a comprovação da intenção de abertura ou incremento aos negócios da pessoa física ou jurídica (limitando-se a Empresas de Pequeno Porte, Microempresas, Microempreendedor Individual), mediante o preenchimento e encaminhamento juntamente com o Formulário, da Declaração de Atendimento às exigências do PAMEP, conforme Anexo II.

**Parágrafo Único** - As solicitações devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- I** - Pessoa Física: Cópia do Documento de Identidade e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- II** - Pessoa Jurídica: Cópia do Cartão CNPJ, Cópia do Documento de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação do Sócio/Proprietário requerente, Cópia do Contrato Social ou Estatuto, Procuração com Cópia dos documentos de Identidade e CPF do Procurador.

**Art. 4º** - A solicitação e documentos devem ser encaminhados para:

- I** - no caso dos incisos I e IV do artigo 2º, a solicitação deve ser encaminhada ao endereço eletrônico [departamentotributacao@uberaba.mg.gov.br](mailto:departamentotributacao@uberaba.mg.gov.br);
- II** - no caso do inciso II do artigo 2º, a solicitação deve ser encaminhada para o endereço eletrônico [dividaativa@uberaba.mg.gov.br](mailto:dividaativa@uberaba.mg.gov.br);
- III** - no caso do inciso III do artigo 2º, a solicitação deve ser encaminhada para o endereço eletrônico [apoiotributacao@uberaba.mg.gov.br](mailto:apoiotributacao@uberaba.mg.gov.br);

**Art. 5º** - A prorrogação do pagamento de créditos tributários e não tributários, outorgas e quaisquer encargos administrativos corresponde aos débitos constituídos a partir de 11 de março de 2020 e enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública, sendo que os efeitos suspensivos de juros e multas não se aplicam aos débitos pretéritos.

**Art. 6º** - A suspensão do protesto está condicionada à comprovação do pagamento dos emolumentos mediante envio de cópia da guia paga.

**Art. 7º** - A isenção das taxas de abertura às microempresas e empresas de pequeno porte fica condicionada ainda ao:

- I** - ao envio da cópia da Guia emitida pela Prefeitura de Uberaba para fins de recolhimento da Taxa de Abertura;
- II** – ao recebimento da solicitação de isenção, bem como de verificação da documentação anexada pelo contribuinte.

**Parágrafo Único** - O Departamento de Tributação deve promover a abertura de “Doc. Secretaria” e encaminhar à Assessoria Jurídica da SEFAZ para análise e posterior envio ao responsável pela Pasta.

**Art. 8º** – A remissão do pagamento de aluguéis pelo uso de espaços públicos deve ser encaminhada para o endereço eletrônico [apoiotributacao@uberaba.mg.gov.br](mailto:apoiotributacao@uberaba.mg.gov.br) acompanhado da cópia do Contrato de Concessão.

§ 1º - Fica dispensado o envio da Declaração de Atendimento às exigências do PAMEP, conforme Anexo II.

§ 2º - Mediante recebimento da solicitação de remissão, bem como de verificação da documentação anexada pelo contribuinte, o Departamento de Tributação deve promover a abertura de "Doc. Secretaria" e encaminhar à Assessoria Jurídica da SEFAZ para análise e posterior envio ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º – Os efeitos da Lei não se aplicam à transferência de imóveis em virtude de transação de compra e venda.

Art. 10 – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de Setembro de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUÍS VIEIRA**  
Secretário de Governo

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**  
Secretário da Fazenda